



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de 11 vagas no curso **online “Questões Polêmicas da Legislação de Pessoal, Aposentadorias e Pensões na Administração Pública”**, promovido pela entidade ONE Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação, inscrita no CNPJ sob o número 06.012.731/0001-33, consoante descrição abaixo:

Capacitação	Questões Polêmicas da Legislação de Pessoal, Aposentadorias e Pensões na Administração Pública
Objetivo	Promover a capacitação dos servidores acerca das recentes alterações legislativas que norteiam a Legislação de Pessoal.
Período de Realização	14 a 18 de dezembro de 2020
Programa do Evento	ATIVIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS 1. Concurso público 1.1. Provas de títulos; 1.2. Transposição e transformação de cargos; 1.3. Exigência de nível superior/médio; 1.4. Prazo de validade/ prorrogação; 1.5. Direito à nomeação/desistência/vacância; 1.6. Cadastro de reserva; 1.7. Reserva de vagas para pessoas com deficiência e negros. 2. Recondução/vacância/exoneração 2.1. Distinção; 2.2. Vacância ex-officio; 2.3. Recondução: 2.3.1. Hipóteses; 2.3.2. Mesmo ente federado; 2.3.3. Entes federados diferentes; 2.3.4. Regimes jurídicos distintos. 3. Acumulação de cargos, funções e empregos e de remuneração 3.1. Acumulações permitidas; 3.2. Compatibilidade de horário; 3.3. Acumulação de proventos + proventos; 3.4. Acumulação de proventos + vencimentos; 3.5. Acumulação de proventos + pensão; 3.6. Acumulação de proventos + salário; 3.7. Acumulação proventos + benefício RGPS. 4. Limite remuneratório 4.1. Regra constitucional; 4.2. Exceções: 4.2.1. Constitucionais; 4.2.2. Jurisprudenciais; 4.2.3. Administrativas. 5. Licenças, afastamentos e cessões 5.1. Regime jurídico aplicável; 5.2. Contribuição previdenciária – incidência: 5.2.1. Base de cálculo; 5.2.2. Responsabilidades. 6. Adicional de horas extras 6.1. Remuneração para cálculo: 6.1.1. Dever de remunerar/compensar; 6.1.2. Controvérsia do divisor; 6.2. Contribuição previdenciária; 6.3. Banco de horas; 6.4. Sobreaviso. 7. Averbção de tempo serviço prestado 7.1. Aposentadoria; 7.2. Serviço Público/efetivo exercício; 7.3. Contribuição; 7.4. Desavervção; 7.5. Efeitos jurídicos e/ou financeiros/marco temporal. 8. Férias 8.1. Período aquisitivo; 8.2. Direito – usufruto; 8.3. Incidência de Imposto de Renda; 8.4.

	Parcelamento; 8.5. Interrupção/suspensão; 8.6. Indenização; 8.6.1. Cargo efetivo; 8.6.2. Cargo em comissão e função comissionada; 8.6.3. Substituição ordinária e extraordinária (interino). 9. Gratificação natalina 9.1. Antecipação; 9.2. Acerto financeiro por vacância; 9.3. Base de cálculo: 9.3.1. Cargo efetivo; 9.3.2. Cargo em comissão e função comissionada; 9.3.3. Vantagens transitórias. 10. Contribuição previdenciária – incidência (RPPS/RGPS) 10.1. Gratificação natalina; 10.2. Adicional de férias; 10.3. Auxílio-moradia; 10.4. Auxílio-alimentação; 10.5. Auxílio-creche; 10.6. Diárias; 10.7. Gratificação por encargo de curso ou concurso. A previdência básica dos servidores públicos (RPPS E RGPS) 11. Noções essenciais 11.1. Proteção social; 11.2. Seguridade social; 11.3. Regimes jurídicos previdenciários: RGPS, RPPS e RPC. 12. Regime próprio de previdência social dos servidores públicos (RPPS) 12.1. Conceito e justificativa constitucional do RPPS; 12.2. Normas aplicáveis; 12.3. Características; 12.4. Autonomia e relação com os demais regimes previdenciários; 12.5. Obrigatoriedade do RPPS. 13. Segurados e não segurados do RPPS 13.1. Filiação e inscrição; 13.2. Servidores; 13.3. Titulares de cargo efetivo; 13.4. Em estágio probatório; 13.5. Ocupantes de cargo em comissão; 13.6. De contrato temporário; 13.7. Empregado público; 13.8. Ocupante de função pública; 13.9. Exercente de mandato eletivo; 13.10. Notários e outros; 13.11. Perda da condição de segurado; 13.12. Suspensão da condição de segurado. 14. Dependentes do RPPS 14.1. Autonomia das unidades federadas; 14.2. Rol de dependentes; 14.3. Relações homoafetivas; 14.4. Perda da condição de dependente; 14.5. Alterações na Lei n.º 8.112/1990 pela Lei n.º 13.135/2015. 15. Custeio do RPPS 15.1. Fontes de custeio; 15.2. Contribuição social e contribuição previdenciária; 15.3. Alíquota da contribuição previdenciária; 15.4. Base de cálculo da contribuição previdenciária; 15.5. Desconto; 15.6. Reflexos nos proventos e pensões; 15.7. Cobrança (processo administrativo); 15.8. Execução (processo judicial); 15.9. Decadência e prescrição das contribuições sociais; 15.10. Contribuição do servidor licenciado ou afastado – MP 689/2015. 16. Benefícios do RPPS 16.1. Aposentadorias: 16.1.1. Por invalidez; 16.1.2. Compulsória; 16.1.3. Voluntária; 16.1.4. Especial; 16.1.5. Regras de transição: 16.1.5.1. Segurança jurídica; 16.1.5.2. Direito adquirido; 16.1.5.3. Expectativa de direito; 16.1.5.4. Direito esperado; 16.1.6. Proventos: cálculo e reajuste. 16.2. Pensões: 16.2.1. Base de cálculo; 16.2.2. Paridade; 16.2.3. Contribuição previdenciária; 17. Desaposentação e reversão 18. Fundo de previdência complementar 19. Decadência na administração pública 19.1. Art. 54 da Lei n.º 9.784/1999; 19.2. Convalidação da Lei n.º 9.784/1999. 20. Novas regras previdenciárias ante a EC 103/2019
Carga Horária	15 h/a
Metodologia	EaD - On line
Participantes	Silvana de Aguiar Pontes Bomfim/ Vinícius Vieira de Lima/Ingrid Eduardo Macedo Barbosa/Paulo Sérgio Teixeira Quintino/Kátia Régia David Nunes Rodrigues, Daniel Costa Maia, Eduardo Henrique de Lima Braga/Erbene Carvalho de Aguiar/ Francisco Ednardo Carneiro de Almeida/Eleonora Campos Dell Orto/Gerardo Alves de Oliveira Neto

Valor unitário	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Valor Total	R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)
Diárias e Passagens	() sim (X) NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação desta ação de treinamento devido às constantes alterações legislativas pertinentes ao Direito Previdenciário, e recentemente a inserção no ordenamento jurídico da Emenda Constitucional 103/2019, que modifica substancialmente as regras de aposentadoria e pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. Acrescenta-se ainda, as sistemáticas manifestações do Tribunal de Contas da União acerca da temática sob comento e as quais devemos observância. Com estas considerações, ressalta-se a necessidade de capacitação dos servidores.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Súmula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como **serviços técnicos profissionais especializados**, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Legislação de Pessoal

Por sua vez, também se constata a **notória especialidade** do instrutor designado pela empresa que se almeja contratar, a qual se depreende de sua experiência profissional elencada nos documentos apresentados pela entidade, em anexo.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido por apresentar como instrutor o Dr. Inácio Magalhães Filho, cujo currículo comprova que o treinamento em referência é essencial para a obtenção dos resultados esperados.

O instrutor é Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Foi Procurador do Ministério Público de Contas do DF e Auditor de Controle Externo do TCDF; exerceu diversos cargos de direção no TCDF, entre eles o de Diretor de Legislação de Pessoal. Doutor em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa – UAL, Especialista em Direito Público, Professor de Direito Constitucional e Administrativo. Escritor, autor do livro Lições de Direito Previdenciário e Administrativo no Serviço Público e de inúmeros artigos em publicações especializadas. Palestrante e instrutor de cursos nas áreas de legislação de pessoal; aposentadorias e pensões; legislação constitucional aplicada a servidores públicos; gestão de folha de pagamento; auditoria na folha de pagamento no serviço público, entre outros

O treinamento será realizado a distância com instrutor disponível na sala virtual durante 100% da carga horária, não sendo portanto vídeo-aulas gravadas, ou arquivos de leitura tipo “pdf”, sem interação, como é comum na maior parte dos cursos em oferta no mercado.

A empresa possui ainda, a chancela de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas, conforme documento PAD nº 195.407/2020, comprovando a satisfação na contratação por parte desses órgãos e o compromisso com a qualidade do serviço prestado.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa apresentou documentos que comprovam o valor do curso.

6 - DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido : 084.574 - Capacitação de Recursos Humanos PI - Plano Interno : ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

8 - ANEXOS:

Proposta da empresa (DOC nº 195.345/2020); notas para justificação de preço (DOC nº 195.425/2020); atestados de capacidade técnica (DOC nº 195.407/2020); certidões de regularidade tributária (DOC nº 195.458/2020) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (DOC nº 122668/2020), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

9- RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Flávia Helena Bezerra Costa Galvão
SECAP, em exercício

(assinado eletronicamente)
Silvana de Aguiar Pontes Bomfim
COTEC

Fortaleza, 9/11/2020.